



**REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE – CAE
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**
Aprovado pela Resolução nº 219/2018/CAS

**REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE – CAE DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade definir e regular o funcionamento e as atribuições da Coordenação de Apoio ao Estudante - CAE do Centro Universitário Barriga Verde - Unibave, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde - Febave, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans, SC.

§ 1º A Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE está vinculada à Reitoria.

§ 2º O CAE tem por finalidade assegurar os direitos sociais a seus acadêmicos, possibilitando as condições para acesso, permanência e a conclusão com êxito dos cursos ofertados pelo Centro Universitário Barriga Verde – Unibave.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE tem por objetivos:

- I- garantir o acesso, a permanência e a conclusão do curso escolhido pelo acadêmico, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção do

- conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmicos da qualidade de vida, buscando a prevenção das situações de retenção e evasão;
- II- assegurar condições de permanência aos acadêmicos do Unibave por meio de programas de Bolsas de Estudo, Pesquisa, Extensão e Financiamento estudantil;
 - III- orientar os acadêmicos nas suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e apoio psicopedagógico;
 - IV- prestar auxílio aos acadêmicos em diferentes situações facilitando a sua permanência na Instituição.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CAE

Art. 3º O CAE será composto por uma equipe de profissionais sendo o coordenador indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 4º O CAE desenvolverá suas atividades, articulando-se aos demais setores da Instituição, e por meio de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Serviço Social e Financeira.

Seção I

Das atribuições da Coordenação

Art. 5º São atribuições da Coordenação do CAE:

- I- convocar reuniões semestrais;
- II- elaborar e publicar Editais de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão;
- III- atender individualmente o acadêmico;
- IV- desenvolver materiais explicativos para divulgação dos programas de Bolsas e financiamentos;
- V- propor e acompanhar convênios de Bolsas a serem firmados anualmente;

- VI- publicar periodicamente os resultados dos diferentes benefícios distribuídos aos acadêmicos;
- VII- manter as comissões de Bolsas atualizadas;
- VIII- auxiliar no processo de atendimento da Filantropia e CEBAS;
- IX- manter o processo do COLAP ativo e constantemente atualizado;
- X- representar o CAE nas reuniões institucionais quando convocada;
- XI- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as demais normas institucionais e legais em vigor.

Seção II

Das atribuições da Equipe de Profissionais

Art. 6º São atribuições dos profissionais que atuam no CAE:

- I- distribuir recursos de acordo com os critérios e prazos previstos em cada Programa/Convênio;
- II- auxiliar no processo de divulgação das carteirinhas do estudante;
- III- realizar visitas domiciliares por meio de profissional habilitado;
- IV- elaborar Estudos Sociais;
- V- realizar entrevistas socioeconômicas;
- VI- controlar os Programas de Financiamento Estudantil;
- VII- atualizar e divulgar dados de moradia e transporte;
- VIII- orientar acadêmicos e seus familiares;
- IX- divulgar programas de Bolsas e Benefícios;
- X- receber e conferir a documentação necessária aos processos de concessão bolsas e demais benefícios;
- XI- identificar possíveis causas de evasão;
- XII- propor ações que venham ao encontro das necessidades acadêmicas;
- XIII- desenvolver outras atividades necessárias ao perfeito funcionamento do setor;
- XIV- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e as demais normas institucionais e legais em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 7º São atribuições do CAE conforme previsto no Art. 44 do Regimento Geral do Unibave:

- I- orientar os acadêmicos nas suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e apoio psicopedagógico;
- II- elaborar editais e coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e financiamento estudantil;
- III- informar ao Reitor os beneficiários de bolsas de estudo e financiamento estudantil, bem como os seus respectivos valores financeiros;
- IV- apresentar ao Reitor propostas sobre políticas de apoio aos acadêmicos e aproveitamento de vagas ofertadas referente às bolsas de estudo e financiamento estudantil;
- V- coordenar o apoio institucional às organizações estudantis. Parágrafo

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS OFERTADOS

Art. 8º O CAE coordena Programas de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão, decorrentes de recursos próprios, federais, estaduais e municipais, além de Programas de Financiamento próprio e o FIES oriundo de recursos do Governo Federal, quais sejam:

- I- Programa Universidade Para Todos – ProUnj;
- II- Programa de Bolsas de Estudo Integral e Parcial do Unibave;
- III- Sistema de Oportunidade Universitário – SOU Unibave;
- IV- Bolsa Pesquisa Inovação Unibave;

- V- Bolsa de Estudo e Pesquisa do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- VI- Bolsa de Estudo e Pesquisa do Artigo 171 Fundo de Apoio a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- VII- Bolsa do Programa de Desenvolvimento Regional – PROESDE;
- VIII- Bolsa do Programa de Desenvolvimento Regional – PROESDE Licenciatura;
- IX- Bolsa de Estudo da Prefeitura Municipal de Orleans;
- X- Bolsa de Estudo da Prefeitura Municipal de São Ludgero;
- XI- Fundo de Financiamento Estudantil – FIES;
- XII- Programa de Parcelamento Próprio – Facilita Unibave

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias sobre a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do CAE e aprovadas pela Reitoria.

Art. 10. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Orleans, 25 de outubro de 2018.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE